



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos trazendo à consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que pretende apenas acrescentar o termo “quadrante 2 (dois)” na localização dentro do Mercado Público da Feira do Gibi, instituída pela Lei nº 9.456/2004.

A solicitação é devido a este local ser tradicionalmente utilizado para comercialização dos gibis, desde a sua fundação.

Por isso, com esta iniciativa e o apoio desta Casa, esperamos aprovação do Projeto de Lei por unanimidade dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2005.

**VEREADOR ADELI SELL**



**PROJETO DE LEI**

**Altera o art. 2º da Lei n. 9.456, de 3 de maio de 2004, que dispõe sobre a oficialização da Feira do Gibi de Porto Alegre, acrescentando a expressão *no quadrante dois* após a expressão *no segundo piso*.**

Art 1º O art. 2º da Lei n. 9.456, de 3 de maio de 2004, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Feira do Gibi será realizada no segundo piso do Mercado Público Municipal, no quadrante dois, e funcionará, de forma permanente, no horário compreendido entre nove e dezenove horas, no primeiro sábado de cada mês e nos meses de abril, junho, setembro e dezembro, com duração de seis dias, de segunda-feira a sábado”. (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.